

CONTRATO Nº. 2025 9003 - CMMN

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA  
NOVA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA  
FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO  
ME, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A  
SEGUIR DECLARAM:

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Manoel de Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representado pelo Presidente Sr. HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA, portador do CPF nº. 262.094.383-34, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME**, com sede a Rua Coronel José Epifânio, nº 109, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.022.895/0001-04, representada por MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO, portador do CPF nº 776.780.793-20, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Aviso de Contratação Direta de Dispensa Eletrônica **002/2025**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 08 de Julho 2021 e de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo a Aquisição de Material de Expediente, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Aviso de Contratação direta Dispensa Eletrônica.

2.2. Este contrato será regido pelo Aviso de Contratação direta de Dispensa Eletrônica nº 02/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

2.3. As especificações dos produtos, objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do Aviso de Contratação direta.

2.4. A CONTRATADA se obriga entregar, menor preços Global do Lote.

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE  
Telefone: (88) 3422-4326 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email:  
licitacao@cmmoradanova.ce.gov.br



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A Câmara Municipal de Morada Nova, se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor Global de **R\$ 47.068,60 (QUARENTA E SETE MIL E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais, e, em conformidade com o processo de DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2025.

3.1.1. Discriminação do objeto e valor:

#### LOTE ÚNICO – MATERIAL DE EXPEDIENTE E AFINS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AGENDA DIÁRIA – CAPA DURA, ENCARDENAÇÃO COSTURADA OU ESPIRAL, FOLHAS COM IMPRESSÃO EM PRETO, TAMANHO 15 X 21 CM.	UNID	80	YINS	33,31	2.664,80
2	LIVRO DE ATA PAUTADO 50 FOLHAS	UNID	6	TILIBTA	15,62	93,72
3	LIVRO PROTOCOLO – CAPA DURA, PAPEL OFF-SET, 160 X 220MM, FOLHAS PAUTADAS E NUMERADA SEQUENCIALMENTE, COM 100 FOLHAS, GRAMATURA FOLHAS 54G.	UNID	10	TILIBTA	19,54	195,40
4	ARQUIVO MORTO – EM POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 35 X 25 X 14 CM.	UNID	230	POLIBRAS	10,40	2.392,00
5	PASTA CANALETA OFÍCIO.	UNID	100	POLIBRAS	3,69	369,00
6	PASTA COM ELÁSTICO DORSO 30MM –OFÍCIO.	UNID	80	ACP	7,01	560,80
7	PASTA COM ELÁSTICO DORSO 18MM –OFÍCIO.	UNID	80	ACP	5,01	400,80
8	PASTA SUSPensa MARMORIZADA	UNID	200	FRAMA	3,19	638,00
9	ETIQUETA AUTO-ADESIVA - A4 - PIMACO.	CX	10	PIMACO	63,88	638,80
10	ETIQUETA AUTO-ADESIVA - A4 - 02 COLUNAS.	CX	10	LINK	69,82	698,20
11	ETIQUETA ADESIVA MULTIUSO – 12 MM, ENVELOPE COM 210 ETIQUETAS, CORESDIVERSAS.	ENVEL	15	LINK	8,21	123,15
12	FITA ADESIVA DUPLA FACE – FIXA FORTE, ROLO COM 24 MM X 2 M.	ROLO	15	ADELBRAS	41,65	624,75





13	FITA ADESIVA DUREX - TRANSPARENTE, MEDINDO 12MM X 40M.	ROLO	25	YINS	3,10	77,50
14	FITA DE EMPACOTAMENTO - TRANSPARENTE, ROLO COM 45MM X 50M.	ROLO	25	ADELBRAS	6,76	169,00
15	FITA GOMADA. 18x50	ROLO	16	ADELBRAS	22,43	358,88
16	FOLHA ADESIVA - TAMANHO A4, BRANCA.	CX	16	OFFPAPER	69,16	1.106,56
17	POST-IT SUPER ADESIVO BLOCO 45 FOLHAS 76MM X 76MM.	UND	30	KAS	7,98	239,40
18	ENVELOPE CONVITE - 120G/M², 163 X 225 MM, CX C/ 50 UNIDADES.	CX	20	SCRITY	30,03	600,60
19	ENVELOPE CD/DVD - 126 X 126MM BRANCO C/JANELA, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	PCT	20	SCRITY	25,63	512,60
20	ENVELOPE SACO - 80G, BRANCO, 176 X 250, PCT COM 10 UNDADES.	CX	20	SCRITY	7,55	151,00
21	ENVELOPE SACO - 80G, KRAFT NATURAL, 229 X 324 MM, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	CX	20	SCRITY	10,74	214,80
22	ENVELOPE SACO - 144MM X 222MM C/100 UNIDADES.	CX	20	SCRITY	40,50	810,00
23	ENVELOPE SACO - 240MM X 340MM C/100 UNIDADES.	CX	20	SCRITY	68,55	1.371,00
24	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - MATERIAL TERMOPLASTICO, CRISTAL TRANSPARENTE, PONTA EM LATÃO COM ESFERA DE TUGSTÊNCIO 0,4MM A 0,8MM. TINTA INODORA E ALIVRO TÓXICA E A ESCRITA FIRME, ISENTA DE BORRÕES OU FALHAS, CAIXA COM 50 UNIDADES. MARCAS DE REFERENCIA (PILOT, BIC, FABER CASTELL	CX	20	BIC	59,24	1.184,80
25	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORES DIVERSAS, EM PLÁSTICO, COM PONTA ARREDONDADA EXTRA FINA, MEDIDA 2,0MM. MARCAS DE REFERENCIA (PILOT, BIC, FABER CASTELL OU DE QUALIDADE SUPERIOR)	UNID	20	JOCAR	4,79	95,80
26	CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO, PONTA CHANFRADA DE 4MM, CORES DIVERSAS, NÃO RECARREGÁVEL. MARCAS DE REFERENCIA (PILOT, BIC, FABER CASTELL OU DE QUALIDADE SUPERIOR).	UNID	40	JOCAR	3,58	143,20





27	CANETA PARA CD/DVD - PONTA 1.0MM, CORES DIVERSAS.	UNID	3	BRW	5,36	16,08
28	PINCEL MARCADOR P/ QUADRO BRANCO -CORES DIVERSIFICADAS.	UNID	10	BRW	6,44	64,40
29	CLIPS - GALVANIZADO, 2/0, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	60	ECCO	4,30	258,00
30	CLIPS - GALVANIZADO, 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	60	ECCO	5,73	343,80
31	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO PARA PASTA	CX	50	DELLO	28,18	1.409,00
32	GRAMPO 26/6 CAIXA C/ 5000	CX	30	BRW	10,51	315,30
33	PRENDEDOR DE PAPEL 1-1/4" - 32MM, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS	UNID	40	YINS	1,18	47,20
34	COLA ISOPOR - TRANSPARENTE, LAVÁVEL NÃO TÓXICA PARA PAPEL, BASE DE ÁGUA, COM BICO APLICADOR, EM FRASCO DE 90ML	FR	8	FORTFIX	6,47	51,76
35	COLA LÍQUIDA BRANCA - LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, BASE AGUA, PARA PAPEL, EM FRASCO DE 90ML.	FR	10	FORTFIX	3,73	37,30
36	BORRACHA ESCOLAR COM CINTA PLÁSTICA - EM VINIL, COR BRANCA, MEDIDAS: 45MM COMPRIMENTO X 23MM LARGURA X 12MM ESPESSURA.	UNID	10	LEO E LEO	2,78	27,80
37	CORRETIVO LIQUIDO - PARA ESCRITA, BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, PAPEL COMUM, 18ML.	UNID	8	JOCAR	3,71	29,68
38	ELÁSTICO LÁTEX AMARELO - No. 18, PACOTE C/ 130 UNDS, EMBALAGEM DE 100G.	PCT	15	MERCUR	6,73	100,95
39	EXTRATOR DE GRAMPO - EM AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, TIPO ESPÁTULA.	UNID	30	CHAPARRAU	9,35	280,50
40	MOLHADOR DE DEDOS - POTE 12G, ATOXICO, NÃO GORDUROSO.	UNID	10	MAXCRIL	6,10	61,00
41	PRANCHETA PORTÁTIL - EM ACRÍLICO, C/ PRENDEDOR, TAMNAHO A4.	UNID	8	MAXCRIL	17,53	140,24
42	RÉGUA COMUM - DE 30CM, EM PLÁSTICO CRISTAL RÍGIDO, INCOLOR, COM TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, GRADUAÇÃO EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	UNID	15	WALEU	1,66	24,90
43	RÉGUA ALUMÍNIO 30CM .	UNID	15	JOCAR	7,64	114,60
44	ESTILETE LARGO - PLÁSTICO, 18 MM, COMUM, USO ESCRITORIO.	UNID	10	BAZZER	4,90	49,00





45	TESOURA SEM PONTA – 17CM, EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO.	UNID	12	BRW	12,45	149,40
46	TESOURA USO GERAL – 21CM, EM AÇO INOX, CABO EM POLIPROPILENO.	UNID	12	VMP	19,77	237,24
47	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO – CORES DIVERSAS, À BASE DE ÁGUA, SEM ÓLEO, LÍQUIDO CONSISTENTE, FRASCO COM 40 ML.	UNID	5	RADEX	8,84	44,20
48	CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA – BATERIA OU PILHA AA, OPERAÇÕES BÁSICA COM 12 DÍGITOS.	UNID	10	YINS	28,77	287,70
49	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO – METÁLICO, RESISTENTE, ATÉ 20 FOLHAS, 75G/M2. CIS	UNID	20	YINS	21,37	427,40
50	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE – METÁLICO, 23/8-23/23 100-240 FLS.	UNID	4	YINS	254,07	1.016,28
51	GRAMPEADOR DE PAREDE	UNID	4	YINS	81,62	326,48
52	ORGANIZADOR DE MESA CRISTAL – 2 LUGARES (ORGANIZADOR)	UNID	10	MAXCRIL	15,83	158,30
53	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE – 02 FUROS, 100 FOLHAS.	UNID	8	YINS	264,17	2.113,36
54	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO – 02 FUROS, 25 FOLHAS.	UNID	8	YINS	54,87	438,96
55	PORTA CANETAS PEQUENO - CONTENDO DIVISÓRIAS, PORTA LÁPIS/ CLIPES - EM POLIESTIRENO. IDEAL PARA ORGANIZAR SUA MESA DE ESCRITÓRIO COM 2 COMPARTIMENTOS.	UNID	30	MAXCRIL	16,81	504,30
56	CARTOLINA COMUM – MEDINDO 50 X 66 CM, CORES DIVERSAS.	UNID	20	BIGNARDI	1,09	21,80
57	PAPEL SULFITE A4 – 210 X 297 MM 75G RESMAS DE 500 FOLHAS.	RESMA	500	REPORT	28,72	14.360,00
58	PAPEL SULFITE A4 PESO 40K – 210 X 297MM, 180G/M2, BRANCO, PACOTE COM 200 FOLHAS.	PCT	7	ABC	44,54	311,78
59	PAPEL SULFITE A4 PESO 60K – 210 X 297MM, 180G/M2, BRANCO, PACOTE COM 200 FOLHAS.	PCT	7	ABC	53,62	375,34
60	LÁPIS PRETO Nº 2 – TIPO HB, FORMATO SEXTAVADO, COM MINA DE GRAFITE DE 2MM A 2,4MM, EM MADEIRA PLANTADA, ATÓXICA E NÃO PERECÍVEL, CAIXA C/ 144 UNDS. MARCAS DE REFERENCIA (PILOT, BIC, FABER CASTELL OU DE QUALIDADE SUPERIOR)	CX	6	LEO E LEO	78,28	469,68



61	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO – PLÁSTICO, CORES SORTIDAS, LAMINA DE AÇO TEMPERADO.	UNID	10	BAZZE	2,28	22,80
62	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, MARES, 9373 TRANSPARENTE, A4, PACOTE DE 50	PCT	6	ACP	40,91	245,46
63	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 17MM PLÁSTICO PRETO CAP. 100 FLS PLASPERAL PT 50 UNID	PCT	6	COPYART	26,09	156,54
64	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 25MM PLÁSTICO PRETO CAP. 100 FLS PLASPERAL PT 50 UM	PCT	6	COPYART	66,16	396,96
65	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 50MM PLÁSTICO PRETO CAP. 100 FLS PLASPERAL PT 50 UM	PCT	6	COPYART	78,70	472,20
66	DVD MIDIA REGRAVAVEL COM 50 UNID	CX	6	MAXPRINT	176,66	1.059,96
67	PILHA AA – NÃO CONTER MERCÚRIO E CÁDMIO, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES. (PANASONIC, SANSUNG, SONY)	CART	30	ELGIN	9,10	273,00
68	PILHA AAA – NÃO CONTER MERCÚRIO E CÁDMIO, EMBALAGEM COM 04 UNIDADES.	CART	60	ELGIN	19,67	1.180,20
69	PEN DRIVE 16 GB DE FERRO C/ ENTRADA PARA CORDÃO	UND	20	SANDISK	48,44	968,80
70	REFIL TINTA IMPRESSORA EPSON, COLORIDA COM 1.000 ML ORIGINAL.	LT	7	MAXPRINT	177,77	1.244,39
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>47.068,60</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

4.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

4.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)



4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0101 01 031 0001 **2.001** – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; sub elemento de despesa: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente; 1500000000, com recursos da CMMN, consignado no Orçamento de 2025.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.





8.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 8.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.14. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.







8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.16. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.17. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## 9. PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

9.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

9.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

9.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/produtos;
- b) No prazo de no máximo de **15 (QUINZE) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

9.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

9.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

9.3. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Morada Nova/CE.

9.3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a unidade gestora.





9.4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.5. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

9.7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.9.1. Não produziu os resultados acordados;

9.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.14. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI),





divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

9.15. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

9.16. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar os produtos/Equipamentos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou





- incorrekções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 11.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 11.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 11.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.





11.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Morada Nova, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

11.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) 12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.



12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- a) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- b) os danos que dela provierem para o Contratante;
- c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

32.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Morada Nova - Ce, 11 de Março de 2025.

  
HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
BIÊNIO 2025-2026  
CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MORADA  
NOVA**  
A CASA  
DO POVO



*Maxwiano Regis Nobre Rabelo*

MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO  
FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Wallison Felsa Aze*

C.P.F. N.º *836.312.323-49*

2. *Aline Brito Nobre*

C.P.F. N.º *052.475.033-0*

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE  
Telefone: (88) 3422-4326 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email:  
licitacao@cmmoradanova.ce.gov.br







## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2025 9003 CMMN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI N.º 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DIÁRIA DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CONTRATADA: FRANCISCO HELIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE A RUA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.068,60 (QUARENTA E SETE MIL E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0101 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.90 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE PROPAGANDA, 1500000000, COM RECURSOS DA CMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO DE 2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA (PELA CONTRATANTE) E MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO – PROCURADOR (PELA CONTRATADA).

MORADA NOVA - CE, EM 11 DE MARÇO DE 2025.

WALLISON RABELO CRUZ  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

